



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

Estado do Paraná

LEI Nº 2.226/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa MARCELINO E BENATTI LTDA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do Lote n.º 07 da quadra n.º 196, localizada na Rua n.º 02 do loteamento denominado Bairro Industrial III, com área de total de 2.400m.² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 13.484, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR. (doc. em anexo), cujo imóvel pertence ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, para a empresa, **MARCELINO E BENATTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.227.789/0001-60, localizada na Rua Princesa Izabel, 07, Bairro Princesa Izabel desta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste (PR), objetivando a ampliação da empresa no ramo de fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões.

Artigo 2º - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 12º da lei 1593/2003.

Artigo 3º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 300m²;
- II. O início das obras dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias;
- III. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 06 (seis) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei.
- IV. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) da capacidade produtiva instalada;
- V. O número mínimo de 04 (quatro) empregados devidamente registrados;
- VI. A cláusula de intrasferibilidade sem a prévia anuência do município.

Artigo 4º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Doação de Bens com Encargos.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste ***Estado do Paraná***

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipoteca a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4º. (art. 14. Da Lei Municipal nº 1.593/2003).

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 20 DE JUNHO DE 2.011.

PUBLIQUE-SE


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL